



Declaração da Comissão de Remunerações relativa à política de remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade para 2017

I. Introdução

A Comissão de Remunerações da Galp Energia, SGPS, S.A., adiante designada por "Galp", "Sociedade" ou "Empresa", no âmbito da sua competência para a fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais da Sociedade, de acordo com o mandato que lhe foi conferido pela Assembleia Geral de acionistas nos termos do artigo 8.º dos Estatutos, vem submeter à aprovação da Assembleia Geral da Galp, de 12 de maio de 2017, a presente Declaração sobre a Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais, em consonância com o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, com o Regulamento da CMVM n.º 4/2013 e com as recomendações do Código de Governo das Sociedades da CMVM aprovado em 2013.

A presente declaração descreve o processo seguido para a definição e implementação da Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais da Galp para 2017, bem como os objetivos e princípios gerais da mesma, tendo em consideração as recomendações da CMVM e as melhores práticas de governo societário, com a finalidade de assegurar a maior clareza e efetividade na comunicação quer ao mercado quer aos acionistas.

A Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais é anualmente revista e aprovada em Assembleia Geral mediante proposta da Comissão de Remunerações.

Deste modo, cumpre apresentar a Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais para 2017, a qual obedece, de um modo geral, aos princípios fundamentais anteriormente estabelecidos na Política de Remuneração para 2016, aprovada na Assembleia Geral de 5 de maio de 2016.

A Informação sobre a implementação da Política de Remunerações para 2016 e sobre as remunerações individuais auferidas em 2016 pelos membros do Conselho de

1



Administração e do Conselho Fiscal está descrita no Relatório Galp de 2016 (cf. Capítulo 6, ponto D – Remunerações).

II. Princípios gerais

A Política de Remuneração dos membros dos Órgãos Sociais da Sociedade tem como objetivo reforçar os valores, competências, capacidades e condutas, tendo em vista o interesse, cultura e estratégia de longo prazo da Sociedade, e, em particular, fundamenta-se nos seguintes princípios gerais:

- (I) Atrair, motivar e reter os melhores profissionais para as funções a desempenhar na Sociedade e garantir condições de estabilidade no exercício das respetivas funções dos membros dos órgãos sociais eleitos;
- (II) Retribuir adequadamente, em condições de mercado, a atividade desenvolvida e resultados obtidos e o *know how* do negócio, no quadro das respetivas competências e responsabilidades inerentes aos cargos desempenhados pelos membros dos órgãos sociais;
- (III) Premiar o aumento de eficiência e produtividade e a criação de valor a longo prazo para os acionistas, através da definição e Implementação de um sistema de Incentivos associado à obtenção de objetivos quantificáveis do ponto de vista económico, financeiro e operacional, definidos tendo em vista o crescimento sustentável de resultados e o desincentivo à assunção excessiva de riscos.

Tendo em consideração os propósitos acima referidos, a Comissão de Remunerações definiu e aprovou a política aplicável no ano de 2017 para a determinação das remunerações dos membros dos órgãos sociais da Sociedade.

III. Política de Remunerações para 2017

1. Conselho de Administração

1.1. Administradores não executivos

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração corresponde a uma retribuição fixa mensal, paga 12 vezes por ano, cujo montante é determinado pela Comissão de Remunerações tendo em conta os valores praticados no mercado.

Igualmente em linha com as práticas do mercado, a remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração pode ser diferenciada no caso do Presidente do Conselho de Administração, pelas especiais funções de representação da Sociedade que lhe são legalmente cometidas, e dos membros não executivos do Conselho de Administração que exerçam funções especiais de supervisão e acompanhamento da Sociedade, em resultado de encargo especial conferido pelo Conselho de Administração ou no quadro de Comissões constituídas por este órgão, existentes ou que venham a ser criadas.

A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não inclui qualquer componente cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor.

1.2. Administradores Executivos

A remuneração mensal dos Administradores Executivos da Galp Integra duas componentes: uma fixa e uma variável.

1.2.1. Remuneração Fixa

A componente fixa da remuneração corresponde a uma retribuição mensal, paga 14 vezes por ano, cujo montante é determinado pela Comissão de

Remunerações, tendo em atenção a natureza das funções e responsabilidades cometidas e as práticas observadas no mercado relativamente a posições equivalentes em grandes empresas nacionais e Internacionais que operem nos mesmos sectores.

1.2.2. Remuneração Variável

A componente variável da remuneração, de carácter eventual, é determinada pela Comissão de Remunerações em função do cumprimento de determinados objetivos económicos, financeiros e operacionais, tendo em vista a criação de um quadro remuneratório competitivo e a concretização de um sistema de incentivo que assegure o alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os interesses da Sociedade e respetivos *stakeholders*, numa perspetiva de sustentabilidade económica e financeira.

De forma a melhor estimular o alinhamento da atuação dos administradores executivos com os interesses sustentáveis de longo prazo da Galp, introduziu-se, em 2012, com entrada em vigor em 2013, uma política de definição de objetivos plurianuais, diferindo por um período de 3 anos uma parte significativa da remuneração variável que fica, assim, associada ao desempenho da Sociedade nesse período.

Anualmente são definidos objetivos para o triénio seguinte, sendo a avaliação trianual efetuada no final de cada período de três anos. O primeiro triénio para o qual foram estabelecidos objetivos plurianuais foi o de 2013-2015.

Esta política alinha a Galp com as boas práticas do mercado em matéria remuneratória, bem como com as recomendações da CMVM relativamente ao governo das sociedades cotadas.

A remuneração variável dos administradores executivos integra, desta forma, duas componentes:

- Remuneração variável anual, representando 50% da remuneração variável total;

- Remuneração variável trianual, representando 50% da remuneração variável total.

O valor da remuneração variável total para cada ano é fixado pela Comissão de Remunerações de acordo com o cumprimento dos objetivos específicos previamente definidos, com o limite máximo potencial de 60% estabelecido por esta Comissão por referência à retribuição fixa total anual, o que se entende constituir uma proporção razoável entre a componente variável e a componente fixa da remuneração, estando em linha com as práticas geralmente reconhecidas no mercado nacional.

Os indicadores definidos pela Comissão de Remunerações para a determinação da remuneração variável anual em 2017 são os seguintes:

- (i) Galp Valor Acrescentado (GVA) da Galp, com um peso de 33,3%;
- (ii) *Total Shareholder Return* (TSR), com um peso de 33,3%, que permite comparar a evolução bolsista da Galp (incluindo o pagamento de dividendos) face a um grupo de empresas comparáveis composto pelas seguintes sociedades: Total, Repsol, OMV, MOL e ENI, bem como pelo índice PSI 20;
- (iii) EBITDA da Galp, a *Replacement Cost*, com um peso de 33,3%.

O EBITDA da Galp, a *Replacement Cost*, a considerar para efeitos de determinação da remuneração variável anual pode refletir ajustamentos razoáveis respeitantes a fatores exógenos, previamente definidos pela Comissão de Remunerações, que sejam adequados para incentivar os objetivos da gestão.

No que respeita à remuneração variável trianual, em linha com as melhores práticas de mercado, foram definidos os seguintes indicadores:

- *Total Shareholder Return* (TSR) Galp vs empresas comparáveis, com um peso de 50%;
- EBITDA da Galp, a *Replacement Cost*, com um peso de 50%.

Apesar de a componente variável trianual ser validada anualmente pela Comissão de Remunerações, o respetivo montante final apenas será efetivamente pago se, no final do triénio, os objetivos definidos forem concretizados. Dada a

natureza das funções dos administradores executivos, o pagamento da componente plurianual da remuneração variável ocorrerá no final do triénio 2017-2019, após o apuramento das contas do último exercício.

Os indicadores acima mencionados contribuem em 65% para a definição do montante da remuneração variável anual e trianual aplicável, correspondendo os restantes 35% de cada uma das aludidas componentes da remuneração variável ao resultado da avaliação qualitativa pela Comissão de Remunerações da atividade desenvolvida pelos administradores executivos no exercício ou no triénio relevante, consoante o caso.

Tendo em vista manter a coerência entre os resultados obtidos e o montante total da remuneração variável pago, este está dependente dos resultados da Galp. Desta forma, se a Galp obtiver resultados líquidos inferiores a 80% do orçamento, não haverá lugar ao pagamento da remuneração variável.

A natureza dos indicadores e o seu respetivo peso na determinação da remuneração variável efetiva asseguram o alinhamento dos interesses dos membros executivos do órgão de administração com os interesses da sociedade.

Por outro lado, a remuneração dos membros executivos do órgão de administração baseia-se no desempenho efetivo da Sociedade e no desincentivo da assunção excessiva de riscos.

1.2.3. Outros benefícios

Nos termos do disposto no artigo 402.º do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 18.º, n.º 3 dos estatutos da Sociedade, os membros executivos do Conselho de Administração têm direito a beneficiar de um Plano Poupança Reforma ou de outro produto financeiro de natureza similar através do pagamento de um montante a suportar pela Empresa, sendo autorizado que os respetivos termos e condições sejam definidos pela Comissão de Remunerações.

O valor do Plano acima referido é calculado anualmente pela Comissão de Remunerações, devendo sofrer os ajustamentos necessários para que, no ano em



que se verifique o início ou termo de funções de administração, esse valor seja calculado ao pro-rata do período em que se tiver verificado o exercício dessas funções.

Aos administradores executivos cuja residência permanente não se situe na área da sede da Galp, a Comissão de Remunerações fixa um valor a título de subsídio para despesas de habitação.

1.2.4. Outras condições

A remuneração dos administradores da Galp inclui todas as remunerações devidas pelo exercício de cargos em órgãos de administração noutras sociedades do grupo.

Tendo em conta a evolução de mercado internacional de recrutamento de altos executivos com experiência e compromisso de disponibilidade de médio/longo prazo, e a necessidade de assegurar à Sociedade condições competitivas quer de recrutamento quer de retenção dos mesmos, a presente política admite, em casos excecionais e devidamente justificados, nomeadamente pela especial criticidade empresarial das funções a exercer, a aplicação de mecanismos específicos de compensação ou incentivo, que em caso algum poderão contemplar um período de exercício de funções superior a dois mandatos sucessivos.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a presente política não contempla a atribuição de indemnização ou compensação a administradores em caso de cessação de funções reconduzível a um inadequado desempenho, sem prejuízo da aplicação das regras legais em vigor nesta matéria, não sendo, nesse caso, exigível pelo administrador qualquer indemnização ou compensação além da legalmente devida. As deliberações da Comissão de Remunerações constituem o instrumento jurídico adequado e necessário para determinar tal inexigibilidade.

Os membros executivos do Conselho de Administração não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

Não existem atualmente planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações em vigor na Sociedade.

2. Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas (ROC)

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e do ROC da Sociedade é fixada pela Comissão de Remunerações com base nas práticas do mercado nacional e internacional, tendo em vista a prossecução da respetiva atividade de fiscalização em linha com o interesse da Sociedade e dos respetivos *stakeholders*.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal corresponde a uma retribuição fixa mensal, paga 12 vezes por ano, sendo a remuneração do Presidente do Conselho Fiscal diferenciada relativamente à dos demais membros do Conselho Fiscal, tendo em conta as funções especiais desempenhadas pelo Presidente.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não inclui qualquer componente cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor.

A remuneração do ROC retribui o trabalho de revisão e certificação legal das contas da Sociedade e é contratualizada em condições normais de mercado.

3. Mesa da Assembleia Geral

A remuneração dos membros da mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo anual definido pela Comissão de Remunerações de forma diferenciada para o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da mesa, com base na situação da Sociedade e nas práticas de mercado.

Lisboa, 10 de abril de 2017

A Comissão de Remunerações

